

# **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

Cadastramento de profissional de saúde ou pessoa jurídica, com vista ao credenciamento de prestador de serviços de Odontologia, Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Atenção Básica, Enfermagem, Fisioterapia domiciliar, Fisioterapia clínico, Assistente social, psicólogo, Médico, Coordenação de Saúde Bucal, Nutricionista, Ciência Social, Farmacêuticos, Técnicos de enfermagem, Endodontia junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiandira-Goiás, sem nenhuma vinculação empregatícia de qualquer natureza, cujas regras obedecerão aos preceitos estatuídos na Lei Federal 8.666/93 e Instrução Normativa nº 07/2016 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás.

**ABERTURA: 08 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 09:00 HS**

**ENCERRAMENTO: 01 DE MARÇO DE 2021 ÀS 16:30 HS**

## ÍNDICE GERAL

### DO EDITAL:

Item 01.....	Preâmbulo
Item 02.....	Do Objeto
Item 03.....	Da Justificativa
Item 04.....	Da Fundamentação
Item 05.....	Dos Esclarecimentos e da Obtenção do Edital
Item 06.....	Da Impugnação do Edital
Item 07.....	Das Condições de Participação
Item 08.....	Do Cadastramento
Item 09.....	Do Envelope de Documentação de Habilitação
Item 10.....	Do Credenciamento
Item 11.....	Do Descredenciamento
Item 12.....	Dos Recursos
Item 13.....	Do Serviço, Forma de Execução e Valor
Item 14.....	Do Valor Total
Item 15.....	Da Reserva Orçamentária, Impacto Econômico Financeiro e Disponibilidade Financeira
Item 16.....	Do Prazo de Início da Realização dos Serviços
Item 17.....	Das Condições de Pagamento
Item 18.....	Deveres do Credenciado e do Credenciante
Item 19.....	Da Fiscalização e Gerenciamento do Instrumento de Credenciamento
Item 20.....	Das Sanções
Item 21.....	Da Disposições Finais

### DOS ANEXOS:

Anexo I.....	Termo de Referência.
Anexo II.....	Termo de Solicitação de Cadastramento.
Anexo III.....	Ficha Cadastral
Anexo IV.....	Declaração de Idoneidade.
Anexo V.....	Declaração de Cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.
Anexo VI.....	Declaração se Exerce Função Pública.
Anexo VII.....	Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços credenciados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.
Anexo VIII.....	Minuta do Termo de Credenciamento de Profissional (pessoa física) / Contrato de Prestação de Serviços (pessoa jurídica).

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020

Processo Administrativo n.º 240/2021

**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Parcelada

**FINALIDADE:** Instrumento de Contrato

**EDITAL:** Aberto a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços Odontologia, Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Atenção Básica, Enfermagem, Fisioterapia domiciliar, Fisioterapia clínico, Assistente social, psicólogo, Médico, Coordenação de Saúde Bucal, Nutricionista, Ciência Social, Farmacêuticos, Técnicos de enfermagem, Endodontia.

**DATA DA ABERTURA:** 08/02/2021

**HORÁRIO:** 09:00 Horas.

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 01/03/2021

**HORÁRIO:** 16:30 Horas.

**Local:** Sala da Comissão de Licitação, situada na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira, Goiás.

**E-mail:** licitacaogoiandira@outlook.com

### 1.0. PREÂMBULO:

**1.1.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANDIRA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **rua Antônio Veronez, s/nº, Centro, Goiandira-GO**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 06.129.491/0001-51**, torna público que realizará a partir do dia **08/02/2021, às 09:00 horas até o dia 01/03/2021, às 16:30 horas** na **Sala da Comissão de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Goiandira localizada na Praça José Abdala, nº 01, Centro, Goiandira-GO**, o Cadastramento de profissional de saúde ou pessoa jurídica, com vista ao credenciamento de prestador de serviços de odontologia, junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiandira-Goiás, sem nenhuma vinculação empregatícia de qualquer natureza, cujas regras obedecerão aos preceitos estatuidos na Lei Federal 8.666/93 e Instrução Normativa nº 07/2016 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, nos termos do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital.

**1.2.** Este procedimento será regido pelas regras deste edital, pelas regras previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, especialmente art. 25, *caput*, da lei, pela Constituição Federal de 1988, pela Instrução Normativa nº 07/2016 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

**1.3.** O cadastramento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Goiandira/GO, nomeada através do Decreto Municipal n.º 010, de 04 de janeiro de 2021, na sala

de Licitação, localizada na sede administrativa do município, na Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira/GO, nos dias de expediente e no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, a partir do dia 09/02/2021 á 01/03/2021

**1.4.** Todas as referências de tempo no Edital, na publicação, e durante todo o procedimento, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**1.5.** O extrato do Termo Convocatório foi devidamente publicado no Placar da Sede Administrativa do Município de Goiandira, Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (Art. 21, I, Lei Federal 8666/93.), no Diário Oficial do Estado de Goiás (Art. 21, II, Lei Federal 8.666/93) e em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Goiás (art. 21, III, Lei Federal 8.666/93), satisfazendo os preceitos estatuídos no inc. IV do art. 6º, da IN 07/2016 do TCM/GO.

## **2.0. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente edital objetiva o Cadastramento de profissional de saúde ou pessoa jurídica, com vista ao credenciamento de prestador de serviços de odontologia Odontologia, Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Atenção Básica, Enfermagem, Fisioterapia domiciliar, Fisioterapia clínico, Assistente social, psicólogo, Médico, Coordenação de Saúde Bucal, Nutricionista, Ciência Social, Farmacêuticos, Técnicos de enfermagem, Endodontia, junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiandira-Goiás, sem nenhuma vinculação empregatícia de qualquer natureza, cujas regras obedecerão aos preceitos estatuídos na Lei Federal 8.666/93 e Instrução Normativa nº 07/2016 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, nos termos do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

## **3.0. DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** O procedimento em epígrafe visa justamente dar cumprimento aos mandamentos constitucionais inerentes as obrigações ao atendimento por meio de serviços de saúde à população.

**3.2.** A grande demanda, provocada pelo grande número de usuários do SUS, gera a necessidade de prestação de serviços complementares na área da saúde, suprimindo a demanda reprimida. Ademais conforme estudo de viabilidade econômico-financeiro, os recursos federais direcionados à manutenção do sistema de saúde municipal é insuficiente para a demanda de serviços, de modo que se faz necessário a prestação de serviços complementares para beneficiar todos que recorram ao serviço público de saúde, sanando as lacunas no atendimento.

## **4.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**4.1.** O procedimento será processado como inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e art. 3º da IN nº 07/2016 do TCM/GO.

## **5.0. DOS ESCLARECIMENTOS E OBTENÇÃO DO EDITAL:**

**5.1. Qualquer pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, ou pelo e-mail [licitacaogoiandira@outlook.com](mailto:licitacaogoiandira@outlook.com) nos dias de expediente, das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs.

**5.2. A obtenção integral do Edital de Chamamento N° 001/2021 e seus anexos, poderá ser feita** na sede administrativa do município, no endereço retro, nos dias de expediente, das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs; pelo e-mail [licitacaogoiandira@outlook.com](mailto:licitacaogoiandira@outlook.com) ou ainda no Site Oficial do Município [www.goiandira.go.gov.br](http://www.goiandira.go.gov.br).

## **6.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**6.1.** As impugnações deverão ser formalmente protocolizadas junto a Comissão Permanente de Licitação na sede administrativa do Município no endereço retro, **até o segundo dia útil que anteceder o início do cadastramento**, devendo a presidente da comissão julgar e responder à impugnação, **no prazo de até 24 horas**.

**6.2.** No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de cópia do documento de identificação com foto em se tratando de pessoa física ou cópia do CNPJ em se tratando de pessoa jurídica juntamente com a cópia do documento de identificação com foto do representante legal, ainda procuração com firma reconhecida se for o caso.

**6.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início do cadastramento.

## **7.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

### **7.1. PODERÃO CADASTRAR:**

**7.1.1.** Prestadores de serviços, pessoas física e/ou jurídica, na especialidade pertinente ao objeto, que preencherem as **condições de cadastramento** constantes deste edital.

**7.1.2.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes do cadastramento, sendo que a CONTRATANTE não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução do processo.

**7.1.3.** Só terão direito a **rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos os cadastrados**.

### **7.2. NÃO PODERÃO CADASTRAR:**

**7.2.1.** Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**7.2.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

**7.2.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**7.2.4.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

**7.2.5.** Empresas que possuam como diretores ou responsáveis técnicos, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionada do órgão ou entidade licitante.

**7.3.** As vedações provenientes de lei ou regulamento local, serão aplicadas conforme disposição textual, ficando reconhecido neste instrumento convocatório que o procedimento em epígrafe possui condições uniformes a todos os interessados, por apresentarem condições de credenciamento e contratação comuns e previamente estabelecidas.

## **8.0. DO CADASTRAMENTO:**

**8.1.** Iniciado o prazo para cadastramento, a partir do dia **09 de fevereiro de 2021**, o cadastro poderá ser realizado a qualquer momento até o dia **01 de março de 2021**, sendo o instrumento do credenciamento adequado ao período remanescente de vigência do credenciamento.

**8.2.** Os interessados deverão comparecer na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Goiandira, situada na Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira – GO, nos dias de expediente, no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 13:00hs, e apresentar os **ANEXO II – Solicitação de Credenciamento e ANEXO III – Ficha Cadastral**, devidamente preenchidos, juntamente com o envelope de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, quando será feito protocolo de entrega.

**8.3.** O cadastro implica na manifestação do interessado em ser credenciado à prestação do serviço a qual se cadastrou, no valor disposto neste instrumento, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

#### **9.0. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar no cadastramento o envelope de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado, com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

INTERESSADO:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

**9.2.** Deverá conter dentro do envelope de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

##### **9.2.1. SE PESSOA JURÍDICA**

###### **9.2.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.2.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**9.2.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**9.2.1.1.3.** Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

###### **9.2.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E DECLARAÇÕES:**

**9.2.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**9.2.1.2.2.** Certidão Negativa de Débito Municipal. (SEDE DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO).

**9.2.1.2.3.** Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA OU FILIAL);

**9.2.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));

**9.2.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));



9.2.1.2.6. Prova de regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.2.1.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

9.2.1.2.8. Declaração de idoneidade e Concordância com os termos editalícios, nos termos do **ANEXO IV**, parte integrante deste Edital.

9.2.1.2.9. Declaração de Cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93 – **ANEXO V**, parte integrante deste Edital.

9.2.1.2.10. Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços credenciados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – **ANEXO VII** - parte integrante deste Edital.

### **9.2.1.3. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO A SER PRESTADO:**

9.2.1.3.1. Cédula de Identidade;

9.2.1.3.2. CPF;

9.2.1.3.3. Comprovante de inscrição e quitação junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;

9.2.1.3.4. Cópia do diploma;

9.2.1.3.5. Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida;

9.2.1.3.6. Declaração de idoneidade e Concordância com os termos editalícios, nos termos do **ANEXO IV**, parte integrante deste Edital.

9.2.1.3.7. Declaração de que Exerce Cargo ou Função pública remunerada, conforme **ANEXO VI**, parte integrante deste Edital.

### **9.2.2. SE PESSOA FÍSICA**

#### **9.2.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.2.1.1. Carteira de Identidade (RG);

9.2.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.2.1.3. Comprovante de registro e quitação junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;

#### **9.2.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, FISCAL, TRABALHISTA E DECLARAÇÕES:**

9.2.2.2.1. Cópia do diploma;

9.2.2.2.2. Cópia do certificado de especialidade em vacinação, se for o caso;

9.2.2.2.4. Certidão Negativa de Débito Municipal. (SEDE DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO);

9.2.2.2.5. Certidão Negativa de Débito Municipal (DOMICÍLIO DO INTERESSADO);

9.2.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem seu domicílio ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));

9.2.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

9.2.2.2.8. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

9.2.2.2.9. Declaração de idoneidade e Concordância com os termos editalícios, nos termos do **ANEXO IV**, parte integrante deste Edital.

9.2.2.2.10. Declaração de que Exerce Cargo ou Função pública remunerada, conforme **ANEXO VI**, parte integrante deste Edital.



**9.2.2.2.11.** Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços credenciados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – **ANEXO VII** - parte integrante deste Edital.

**9.3. Os documentos para cadastramento poderão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou por servidor designado do Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiandira – GO.**

**9.4.** No credenciamento quando do ato de assinatura do termo de credenciamento profissional (pessoa física)/contrato de prestação de serviços (pessoa jurídica), a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, caso contrário deverão ser entregue novas certidões atualizadas.

**9.5.** As certidões que não contenham expresse a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

**9.6.** Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

#### **10.0. DO CREDENCIAMENTO:**

**10.1.** No decorrer do prazo de cadastramento o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiandira CADASTRARÁ** todos os interessados.

**10.2. O Fundo Municipal de Saúde CREDENCIARÁ** conforme a necessidade e a efetiva demanda, observado em qualquer caso a ordem de cadastramento.

**10.3. O CREDENCIAMENTO** ficará adstrita à efetiva demanda nos limites autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, dispostos em prévio Termo de Referência, podendo o mesmo ser alterado mediante nova aprovação do referido Conselho, em reunião pública reduzida em ATA circunstanciada.

**10.4.** A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento Profissional/Contrato de Prestação de Serviço será feita por meio de telefone, e-mail ou notificação direta.

**10.5.** Para a assinatura, o convocado ao credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do §1º, art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.6.** A recusa injustificada do **cadastrado convocado** em assinar o instrumento de **CREDENCIAMENTO**, implica preclusão do direito de credenciamento.

**10.7.** O instrumento do credenciamento conterá as cláusulas necessárias ao regulamento da relação da prestação de serviços, nos termos do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, e terá vigência adequada ao período remanescente de vigência do credenciamento, ou seja, inicia-se a partir de sua assinatura após a convocação até 31 de dezembro de 2021.

#### **11.0. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**11.1.** Uma vez cadastrado e credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente pelo CREDENCIADO, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, poderá ser realizado o descredenciamento.

**11.2. O CREDENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções contratuais dispostas na minuta de credenciamento parte integrante deste instrumento.

#### **12.0. DOS RECURSOS:**





**12.1.** O cadastrado que for considerado **INABILITADO ao credenciamento** terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados a partir da data de **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INABILITAÇÃO**, que será publicado por igual período no placar de avisos da Sede Administrativa do Município, na Praça José Abdala, n.º 01, Centro, Goiandira – GO, e no endereço eletrônico: [www.goiandira.go.gov.br](http://www.goiandira.go.gov.br), para interpor recursos, que deverão ser entregues nos dias de expediente, no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiandira, no endereço supra mencionado.

**12.2.** O recurso será julgado pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

### **13.0. DO SERVIÇO, FORMA DE EXECUÇÃO E VALOR:**

**13.1.** O serviço a ser prestado, constante neste instrumento, será detalhado segundo a **FUNÇÃO** e remunerado, conforme valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos abaixo elencados.

#### **13.1.1. Serviços e Valores**

##### **13.1.1.1.**

<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGO /FUNÇÃO</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>CH</b>	<b>SALÁRIO</b>
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Enfermagem	40 h	3.000,00
1	Coordenador de Atenção Básica	Enfermagem	40 h	3.000,00
1	Enfermeiro ESF I	Enfermagem	40 h	2.900,00
1	Enfermeiro ESFII	Enfermagem	40 h	2.900,00
1	Fisioterapeuta domiciliar	Fisioterapeuta	20h	2.000,00
1	Fisioterapeuta clínico	Fisioterapeuta	20 h	2.000,00
1	Assistente social	Assistente social	10 h	1.900,000
2	Psicólogas	Psicólogo (a)	20 h	2.000,00
1	Médico ESF II	Médico (a)	40 h	12.000,00
1	Coordenação de Saúde Bucal	Odontólogo (a)	20 h	2.800,00
1	Nutricionista (NASF)	Nutricionista	20 h	2.000,00
1	1 Ciência Social (regulação de pacientes)	Cientista social	10 h	1.900,00
2	Farmacêuticas	Farmacêutico (a)	20 h	2660,00
2	Técnico de enfermagem	Técnico em enfermagem	40 h	1.700,00
2	Odontólogos Clínicos Gerais	Odontólogo (a)	40 h	2.800,00
3	Odontólogos Clínicos Gerais	Odontólogo (a)	20h	2.000,00

1	Endodontista	Odontólogo (a) com especialização em endodontia	10 h	2.000,00
---	--------------	--	------	----------

#### **14.0. DO VALOR TOTAL**

**14.1.** O valor **total estimado** para a execução dos serviços objeto deste instrumento, pelo período estimado de 10(dez) meses, será da ordem de **R\$ 627.200,00 (seiscentos e vinte e sete mil e duzentos reais)**

#### **15.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA, IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

##### **15.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.1.** As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2021, sob a rubrica:

05.10.10.122.1087.2071.3.3.90.34 FONTE 114 E FONTE 102

##### **15.2. DO IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**15.2.1.** As despesas da contratação não correspondem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa motivo pelo qual não ser faz necessário a observância dos preceitos contido no art. 16, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### **15.3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

**15.3.1.** O suporte financeiro para as despesas é proveniente de recursos ordinários, oriundos de receitas correntes, de natureza tributária e de repasses constitucionais obrigatórios, previamente estimadas na LOA, compatíveis com as demais leis orçamentárias, neste ato destinadas à despesas de custeio, nos termos do art. 11, da Lei Federal 4.320/64.

#### **16.0. DO PRAZO DE INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**16.1.** O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do instrumento de credenciamento, imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento/contrato.

#### **17.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**17.1.** O pagamento será efetuado ao contratado mediante o respectivo nota fiscal

**17.2.** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

**17.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**17.4.** O contratado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

**17.5.** O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

#### **18.0. DEVERES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE:**

##### **18.1. DO CREDENCIADO**

##### **18.1.1. PESSOA JURÍDICA**

**18.1.1.1.** Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;

**18.1.1.2.** Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

**18.1.1.3.** Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço credenciado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos;

**18.1.1.4.** Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

**18.1.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

**18.1.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

**18.1.1.7.** Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

**18.1.1.8.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

**18.1.1.9.** Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

**18.1.1.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **18.1.2. PESSOA FÍSICA**

**18.1.2.1.** Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;

**18.1.2.2.** Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

**18.1.2.3.** Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço credenciado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos;

**18.1.2.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

**18.1.2.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

**18.1.2.6.** Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

**18.1.2.7.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

**18.1.2.8.** Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

**18.1.2.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **18.2. DO CREDENCIANTE**

**18.2.2.** Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o credenciado;

**18.2.3.** Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;

**18.2.4.** Notificar, formal e tempestivamente, o credenciado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

**18.2.5.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

## **19.0. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

**19.1.** Os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR**, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

**19.1.1.** Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

**19.1.2.** Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**19.1.3.** Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

**19.1.4.** Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo credenciado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

**19.1.5.** Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo credenciado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

## **20.0. DAS SANÇÕES:**

**20.1.** A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

**20.1.1.** Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

**20.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**20.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.

**20.1.3.1.** A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista, não havendo efeito suspensivo nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

## **21.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**21.2.** Os Credenciamentos provenientes deste CHAMAMENTO não geram nenhum tipo de vínculo empregatício, nem mesmo de quaisquer direitos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho ou Estatuto dos Servidores Municipais.

**21.3.** A minuta do instrumento de credenciamento constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado.

**21.4.** Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar por ilegalidade, no todo ou em parte, adiar, revogar por motivado interesse público, de acordo com seus interesses, ou anular o presente CHAMAMENTO, sem assistir aos interessados a qualquer reclamação, reembolso ou compensação e ainda promover quaisquer atos de contratação pelos meios legais existentes, em razão da não vinculação trabalhista com os mesmos.

**21.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

**21.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiandira, estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiandira, 05 de fevereiro de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Odalcidas de Santana

Presidente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento objetiva instruir quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação para o Cadastramento de profissional de saúde ou pessoa jurídica, com vista ao credenciamento de prestador de serviços de odontologia, Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Atenção Básica, Enfermagem, Fisioterapia domiciliar, Fisioterapia clínico, Assistente social, psicólogo, Médico, Coordenação de Saúde Bucal, Nutricionista, Ciência Social, Farmacêuticos, Técnicos de enfermagem, Endodontia, junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiandira-Goiás, sem nenhuma vinculação empregatícia de qualquer natureza, cujas regras obedecerão aos preceitos estatuídos na Lei Federal 8.666/93 e Instrução Normativa nº 07/2016 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás.

**2.0. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. O procedimento visa justamente dar cumprimento aos mandamentos constitucionais inerentes as obrigações ao atendimento por meio de serviços de saúde à população.

2.2. A grande demanda, provocada pelo grande número de usuários do SUS e também devido a pandemia global causada pelo Covid-19, gera a necessidade de prestação de serviços complementares na área da saúde, suprimindo a demanda reprimida. Ademais conforme estudo de viabilidade econômico-financeiro, os recursos federais direcionados à manutenção do sistema de saúde municipal é insuficiente para a demanda de serviços, de modo que se faz necessário a prestação de serviços complementares para beneficiar todos que recorram ao serviço público de saúde, sanando as lacunas no atendimento.

**3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

3.1. O procedimento será processado como inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e art. 3º da IN nº 07/2016 do TCM/GO.

**4.0. DO SERVIÇO, FORMA DE EXECUÇÃO E VALOR:**

4.1. O serviço a ser prestado, constante neste instrumento, será detalhado segundo a **FUNÇÃO** e remunerado, conforme valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos abaixo elencados.

**4.1.1.1.**

<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGO /FUNÇÃO</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>CH</b>	<b>SALÁRIO</b>
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Enfermagem	40 h	3.000,00
1	Coordenador de Atenção Básica	Enfermagem	40 h	3.000,00
1	Enfermeiro ESF I	Enfermagem	40 h	2.900,00
1	Enfermeiro ESFII	Enfermagem	40 h	2.900,00



1	Fisioterapeuta domiciliar	Fisioterapeuta	20h	2.000,00
1	Fisioterapeuta clínico	Fisioterapeuta	20 h	2.000,00
1	Assistente social	Assistente social	10 h	1.900,00
2	Psicólogas	Psicólogas	20 h	2.000,00
1	Médico ESF II	Medico	40 h	12.000,00
1	Coordenação de Saúde Bucal	Odontólogo	20 h	2.800,00
1	Nutricionista (NASF)	Nutricionista	20 h	2.000,00
1	1 Ciência Social (regulação de pacientes)	Cientista social	10 h	1900,00
2	Farmacêuticas	Farmacêutica	20 h	2660,00
2	Técnico de enfermagem	Técnico em enfermagem	40 h	1.700,00
3	Odontólogos Clínicos Gerais	Odontólogos	20 h	2.000,00
2	Odontólogos Clínicos Gerais	Odontólogos	40 h	2.800,00
1	Endodontista	Odontólogo especialista em endodontia	10 h	2.000,00

O presente procedimento objetiva o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a execução de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Goiandira/GO, conforme abaixo especificado:

- 1 Coordenador de Vigilância Epidemiológica – Devido a necessidade de acompanhamento domiciliar, monitorização e acompanhamento de pacientes acometidos pela COVID-19, faz-se necessário a prestação dos serviços complementares em decorrência da pandemia, e aumento do número de atendimentos. O coordenador da Vigilância Epidemiológica deverá ter graduação em Enfermagem, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 40 horas semanais, e desenvolver as seguintes atribuições: I - Fornecer orientação técnica permanente a gestão do município sobre a situação epidemiológica do município; II - Decidir junto a gestão sobre as ações de controle de doenças e agravos; III - Coletar e processar dados epidemiológicos; IV - Analisar e interpretar os dados processados; V - Divulgar informações e atualizações epidemiológicas pertinentes, zelando pelo sigilo de identidade; VI - Realizar investigação epidemiológica de casos isolados e surtos de doenças; VII - Recomendar, planejar e executar ações de promoção de saúde e prevenção de doenças; capacitar equipe de apoio e técnica da vigilância epidemiológica; VIII - Planejar as atividades de vacinação, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações das unidades de saúde; IX - Realizar provisão das necessidades de material e de imunobiológicos; X - Manter as condições preconizadas de conservação de imunobiológicos (rede de frios); XI - Utilizar dos equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento; XII - Destinar adequadamente os resíduos da sala de vacina em conformidade com as legislações vigentes, e treinar equipe técnica; XIII - Atender e orientar usuários com responsabilidade e respeito; XIV - Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção do histórico vacinal individual e a alimentação dos sistemas de informações

pertinentes; XV - Manter o arquivo da sala de vacinas em ordem; XVI - Orientar sobre limpeza concorrente aos técnicos de enfermagem (caixa térmica, bancadas, e utensílios utilizados diretamente na aplicação das vacinas) da sala de vacinação, além da programação e monitoramento da limpeza terminal da sala de vacinação; e XVII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

- 1 Coordenador da Atenção Básica – o coordenador da Atenção Básica deverá ter graduação em Enfermagem, cumprir carga horária de 40 horas semanais, e desenvolver atribuições de acordo com a Portaria Interministerial 2.436 de 21 de setembro de 2017, a saber: I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS; II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais; III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança; V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS; X - Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis; XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território; XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros; XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social; XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

- 2 Enfermeiros (as), sendo 1 para a Estratégia de Saúde da Família I (ESFI) e 1 para a Estratégia de Saúde da Família II (ESFII) – Devido a necessidade de acompanhamento domiciliar, monitorização e acompanhamento de pacientes acometidos pela COVID-19, faz-se necessário a prestação dos serviços complementares) em decorrência da pandemia, e aumento do número de

atendimentos. O (a) enfermeiro (a) deverá ter graduação em Enfermagem, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 40 h semanais e desenvolver atribuições de acordo com a Portaria Interministerial 2.436 de 21 de setembro de 2017, a saber: I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; IX – Assinar a Responsabilidade Técnica pelo serviço de Medicina da Unidade de Saúde e X - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 1 Fisioterapeuta domiciliar - Devido a necessidade de acompanhamento domiciliar, monitorização e acompanhamento de pacientes acometidos pela COVID-19, faz-se necessário a prestação dos serviços complementares) em decorrência da pandemia, e aumento do número de atendimentos. O (a) fisioterapeuta deverá ter graduação em fisioterapia, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 20 h semanais e desenvolver as seguintes atribuições: I – Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente em seu domicílio; II – Participar da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e recuperação da saúde e cuidados paliativos, tendo em vista a qualidade de vida sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, segundo os princípios do sistema de saúde; III – Utilizar todos os conhecimentos técnico-científicos a seu alcance e aprimorá-los contínua e permanentemente, para promover a saúde e prevenir condições que impliquem a perda de qualidade de vida do paciente; IV – Responsabilizar pela elaboração do diagnóstico fisioterapêutico, instituir e aplicar o plano de tratamento e conceder alta para o paciente; V – Zelar para que o prontuário do paciente permaneça atualizado e preenchido de forma correta e; VI - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 1 Fisioterapeuta clínico - o (a) fisioterapeuta deverá ter graduação em fisioterapia, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 20 h semanais e desenvolver as seguintes atribuições: I – Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente no Centro de Saúde de Goiandira; II – Participar da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e recuperação da saúde e cuidados paliativos, tendo em vista a qualidade de vida sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, segundo os princípios do sistema de saúde; III – Utilizar todos os conhecimentos técnico-científicos a seu alcance e aprimorá-los contínua e permanentemente, para promover a saúde e prevenir condições que impliquem a perda de qualidade de vida do paciente; IV – Responsabilizar pela elaboração do diagnóstico fisioterapêutico, instituir e aplicar o plano de tratamento e conceder

alta para o paciente; V – Zelar para que o prontuário do paciente permaneça atualizado e preenchido de forma correta e; VI - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 1 Assistente Social - o (a) assistente social deverá ter graduação em assistência social, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 20 h semanais e desenvolver as seguintes atribuições: I – discutir com os usuários as situações problema; II – fazer acompanhamento social do tratamento da saúde; III – estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde; IV – discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social dele; V – Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania; VI – Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social; VII – Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; VIII – Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente; e IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 2 Psicólogos (as) - Devido a necessidade de acompanhamento domiciliar, monitorização e acompanhamento de pacientes acometidos pela COVID-19, faz-se necessário a prestação dos serviços complementares em decorrência da pandemia, e aumento do número de atendimentos. O (a) psicólogo (a) deverá ter graduação em psicologia, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 20 h semanais e desenvolver as seguintes atribuições: I – Dar suporte psicológico para comportamentos disfuncionais que ameçam a saúde; II – Promover e orientar atividades em grupo, visando a promoção da qualidade de vida por meio da troca de experiências e de saberes sobre o corpo e a saúde; III – Prestar atendimento individualizado, para tratar de questões pertinentes a cada indivíduo e que não devem ser coletivizadas; IV – Ministrar palestras, workshops voltados para a promoção da saúde mental e estratégias para fortalecer a autoestima e a capacidade de adaptação ao meio e V - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 1 Médico (a) Clínico Geral para Estratégia de Saúde da Família II (ESF II) - Devido a necessidade de acompanhamento domiciliar, monitorização e acompanhamento de pacientes acometidos pela COVID-19, faz-se necessário a prestação dos serviços complementares) Em decorrência da pandemia, e aumento do número de atendimentos O (a) médico (a) deverá ter graduação em medicina, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 40 h semanais e desenvolver atribuições de acordo com a Portaria Interministerial 2.436 de 21 de setembro de 2017, a saber: I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VII – Assinar a

Responsabilidade Técnica pelo serviço de Medicina da Unidade de Saúde e VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 1 Odontólogo (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal - o (a) coordenador (a) deverá ter graduação em odontologia, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 20 h semanais e desenvolver atribuições de acordo com a Portaria Interministerial 2.436 de 21 de setembro de 2017, a saber :I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; IX – Elaborar protocolos de assistência e fluxos de atendimento no município; X – Ser responsável pela escada de trabalho e responsabilidade técnica odontológica do município; XI – Prever materiais e participar das licitações que envolvem produtos odontológicos e XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 1 Nutricionista - o (a) nutricionista (a) deverá ter graduação em nutrição, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 20 h semanais e desenvolver atribuições: I - Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população com a identificação de áreas geográficas e segmentos de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional e em inquéritos locais e outras fontes de informação pertinentes, considerando a intersectorialidade e a multicausalidade da situação alimentar; II - Favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio; III - Auxiliar na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família; IV - Avaliar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações de saúde e de alimentação e nutrição e seu impacto na população; V - Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade; VI -



Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional; VII - Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência; VIII - Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não Transmissíveis e desnutrição; XI - Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; X - Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade; XI - Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional; XII - Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência; XIII - Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não Transmissíveis e desnutrição; XIV - Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; XV - Desenvolver, coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras e; XVI - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 1 Cientista Social - o (a) cientista social deverá ter graduação em ciências sociais, cumprir carga horária de 20 h semanais e desenvolver atribuições: I – Regulação de pacientes nos sistemas de regulação do Sistema Único de Saúde; II – Intermediação e estudo nos sistemas de pactuação e regulação municipal; III – Realizar estudos sociais integrados com as Equipes de Saúde da Família a fim de identificar vulnerabilidades sociais; IV – Auxiliar nos estudos epidemiológicos do município; e V - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 2 Farmacêuticos (as) - o (a) farmacêutico (a) deverá ter graduação em farmácia, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 20 h semanais, sendo 1 para o período matutino (07h às 11h) e 1 para o período vespertino (12h às 16h), a atuarem desenvolvendo as seguintes atribuições: I – Elaborar listas para processos licitatórios; II – Acompanhar a realização de processos licitatórios; III – Realizar assistência farmacêutica aos



pacientes; IV – Assinar Responsabilidade Técnica pela farmácia básica junto a SUVISA; V – Receber e conferir medicamentos e notas fiscais; VI – Capacitar os atendentes de farmácia; V – Atualizar REMUME; VI – Prezar pelo uso do HORUS; e VI - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 2 Técnicos (as) em Enfermagem - Devido a necessidade de acompanhamento domiciliar, monitorização e acompanhamento de pacientes acometidos pela COVID-19, faz-se necessário a prestação dos serviços complementares) Em decorrência da pandemia, e aumento do número de atendimentos. O (a) técnico (a) em enfermagem deverá ter curso técnico em enfermagem, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 40 h semanais, sendo os 2 profissionais destinados ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica, para atuarem as seguintes funções: I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão no Centro de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 05 Odontólogos (as) Clínico Geral - o (a) odontólogo (a) deverá ter graduação em odontologia, registro ativo no referido conselho de classe, 2 deverão cumprir carga horária 40h e 3 cumprir carga horária de 20 h semanais, e desenvolver as seguintes atribuições: I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

- 1 Odontólogo (a) com especialização em Endodontia - o (a) odontólogo (a) deverá ter graduação em odontologia e especialização em endodontia, registro ativo no referido conselho de classe, cumprir carga horária de 10 h semanais, e desenvolver as seguintes atribuições: I - Realizar tratamentos de alteração na polpa e na raiz dos dentes (tratamento de canal); e II - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## **5.0 DO VALOR TOTAL**

**5.1.** O valor **total estimado** para a execução dos serviços objeto deste instrumento, pelo período estimado de 10(dez) meses, será da ordem de **R\$ 627.200,00 (seiscentos e vinte mil e duzentos reais)**

### **5.1.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA, IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

#### **5.1. 1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2020, sob a rubrica:

05.10.10.301.1087.2071.3.3.90.34 FONTE 114 E 102

#### **5.2. DO IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**5.2.1.** As despesas da contratação não correspondem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa motivo pelo qual não ser faz necessário a observância dos preceitos contido no art. 16, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **5.3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

**5.3.1.** O suporte financeiro para as despesas é proveniente de recursos ordinários, oriundos de receitas correntes, de natureza tributária e de repasses constitucionais obrigatórios, previamente estimadas na LOA, compatíveis com as demais leis orçamentárias, neste ato destinadas à despesas de custeio, nos termos do art. 11, da Lei Federal 4.320/64.

## **6.0. DO PRAZO DE INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do instrumento de credenciamento, imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento/contrato.

## **7.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado ao contratado mediante o respectivo recibo/nota fiscal.

**7.2.** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

**7.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**7.4.** O contratado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

**7.5.** O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GOIANDIRA - GOIÁS, AOS 05 DIAS DE FEVEREIRO DE 2021

**LAIANE CRISTINA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTORA DO FMS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

**ANEXO II - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**À Comissão de Permanente de Licitação**

\_\_\_\_\_ (pessoa física  
ou jurídica), residente/estabelecida (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, vem requerer o seu Cadastramento nos termos do Edital  
de Chamamento Público n.º 002/2020, visando o credenciamento para a prestação de serviços  
de odontólogo, conforme disposto no edital.

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital, do qual tem plena ciência,  
inclusive quanto à inexistência de qualquer tipo de vínculo empregatício ou permanente, ao valor  
e forma de execução dos serviços, e valor e forma de pagamento pelos serviços prestados.

Declara ainda que neste momento entrega 01 (um) envelope lacrado contendo documentação de  
HABILITAÇÃO, conforme documentação hábil e correspondente para avaliação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura  
CPF/CNPJ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

**ANEXO III - FICHA CADASTRAL**

<b>Razão Social/Nome:</b>			
<b>CNPJ/CPF:</b>			
<b>Nome de Fantasia (pessoa jurídica):</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>			
<b>Telefones de Contato:</b>			

<b>REPRESENTANTE LEGAL (somente empresa):</b>			
<b>Cargo ou Função:</b>	<b>RG:</b>	<b>Órgão Emissor</b>	<b>CPF:</b>
<b>Telefone de Contato:</b>			

<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>			
<b>Banco:</b>	<b>N.º do Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura  
CPF/CNPJ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CONCORDÂNCIA EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público n.º 002/2020, que não possuo nenhum IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, e nem mesmo fui declarado(a) INIDÔNEO (A) para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de cadastramento que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, econômico-financeira ou impeditivo de idoneidade objeto de processo administrativo ou judicial.

Declaramos concordar com todas as regras e condições editalícias, bem como ter conhecimento pleno da forma de execução e pagamento em face dos serviços prestados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**CPF/CNPJ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**  
**AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93**

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Signatário (s): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM

( ) NÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF/CNPJ



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA  
PARA PESSOAS FÍSICAS AUTONOMAS E DOS PRESTADORES VINCULADOS À  
EMPRESAS**

(NOME) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (habilitação profissional - Ex: médico, odontólogo, enfermeiro, etc.),  
devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, por meio  
desta, que ( ) NÃO EXERÇO função pública em outro órgão público OU ( ) EXERÇO função pública  
junto à \_\_\_\_\_ (entidade empregadora),  
provido por (concurso público, contratação por prazo determinado, comissão, credenciamento ou  
outros), \_\_\_\_\_, na função de  
\_\_\_\_\_ (Ex: médico, enfermeiro, odontólogo, etc.), perfazendo uma carga  
horária de \_\_\_\_\_ horas semanais/mensais ou outra, com horário de trabalho  
\_\_\_\_\_. (Ex: 08:00 às 11:00, 13:00 as 17:00 ou outra):  
\_\_\_\_\_, motivo que comprova a compatibilidade de horário com a  
propostas ora apresentada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura  
CPF/CNPJ**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES  
OU SERVIÇOS CREDENCIADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_ (profissional), inscrito(a) no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, por meio deste, que (  ) **SOU** OU (  ) **NÃO**  
**SOU** proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou  
conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

\* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
CPF/CNPJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) /**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

Termo/Contrato FMS n.º \_\_\_\_/2021

Instrumento de Credenciamento de \_\_\_\_\_ que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiandira e \_\_\_\_\_ (pessoa física/pessoa jurídica).

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DAS PARTES**

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 06.129.491/0001-51, com sede na Rua Antônio Veronez, S/Nº, Centro- Goiandira, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sra.º Laiane Cristina Fernandes, brasileira, casada, residente na cidade de Goiandira, Estado de Goiás, portador do CPF/MF n.º. 122.271.101-04, doravante designado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

**CREDENCIADO/CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), portador do CPF/MF sob o n.º  
\_\_\_\_\_ e CI-RG sob o n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito junto  
ao Conselho Regional da respectiva entidade de classe do Estado de \_\_\_\_\_ sob  
o n.º \_\_\_\_\_ e PIS sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_ ao fim  
assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de  
**CREDENCIADO/CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este credenciamento de odontólogo se deve pela necessidade incontestada ao atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Goiandira.

2.2 - A prestação dos serviços dos profissionais da área de saúde, junto à Unidade Básica de Saúde, a Unidade Estratégia Saúde da Família - ESF e/ou outras frentes é imprescindível para o funcionamento da administração pública municipal, vez que é fundamental para o atendimento das necessidades de otimização do sistema de saúde pública para os municípios que dele se utilizam, assim como em relação à pessoa jurídica a ser credenciada, possuindo embasamento legal fundado na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e demais normas correlatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**FUNDAMENTO**

3.1 – O presente credenciamento se dá pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 25, *caput*, e ainda nos termos da Instrução Normativa n. 007/16 do

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021, estando às partes sujeitas às normas da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 – Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento em autorização, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo gestor.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, em conformidade com o Edital de Chamamento N.º 001/2021, o CREDENCIAMENTO do prestador de serviços a qual se habilitou, exercendo a função de odontólogo Odontologia, Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Coordenação de Atenção Básica, Enfermagem, Fisioterapia domiciliar, Fisioterapia clínico, Assistente social, psicólogo, Médico, Coordenação de Saúde Bucal, Nutricionista, Ciência Social, Farmacêuticos, Técnicos de enfermagem, Endodontia junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Goiandira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. O profissional/prestador executará o serviço junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Goiandira, da seguinte forma:

5.2. O profissional deve realizar consultas e tratamentos, na sede da Unidade Básica de Saúde, no município de Goiandira, de acordo com a carga horária estipulada no termo de referencia para sua função.

5.3. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA DURAÇÃO**

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DO PREÇO**

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** pagará ao **CREDENCIADO/CONTRATADO** a importância global estimada de R\$ \_\_\_\_\_, conforme disposto no item 13.1. do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado ao credenciado mediante o respectivo recibo/nota fiscal.

8.2 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

8.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4 - O credenciado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

8.5 - O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

**CLÁUSULA NONA  
DO REAJUSTE**

9.1 – Somente serão permitidos reajustes de valores em caso de alteração justificada a âmbito nacional, sendo imprescindível a apreciação e aprovação do conselho.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

**11.1 - DO CREDENCIADO**

**11.1.1. PESSOA JURÍDICA**

11.1.1.1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;

11.1.1.2. Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

11.1.1.3. Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço credenciado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos;

11.1.1.4. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;

11.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

11.1.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

11.1.1.7. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.1.1.8. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.1.1.9. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.1.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**11.1.2. PESSOA FÍSICA**

11.1.2.1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento), inclusive quanto à disponibilidade de horário da prestação pretendida pelo FMS;

11.1.2.2. Atendimento dentro dos parâmetros referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

11.1.2.3. Na prestação deverão reunir cumulativamente as condições específicas do serviço credenciado, elencados neste instrumento, para recebimento dos valores expostos;



11.1.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;

11.1.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FMS ou a terceiros;

11.1.2.6. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

11.1.2.7. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.1.2.8. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;

11.1.2.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

12.1 - Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o credenciado;

12.2 - Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;

12.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o credenciado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;

12.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### **DAS SANÇÕES**

13.1 - A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.

13.1.3.1 - A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### **DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

###### **14.1 - DA PRORROGAÇÃO:**

14.1.1 - O instrumento poderá, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser o valor corrigido/alterado pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

###### **14.2 - DA INEXECUÇÃO:**

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

###### **14.3 - DA RESCISÃO:**



14.3.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3.2 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR**, quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:

15.1.1 - Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.1.2 - Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.1.3 - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;

15.1.4 - Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo credenciado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

15.1.5 - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo credenciado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente instrumento poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuidos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA SUCESSÃO E FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Goiandira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE/CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO/CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_